



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.151/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.



“Altera a Lei nº 1.034/2021, de 09 de dezembro de 2021, para fins de adequação à Resolução CONTRAN nº 811, de 15/12/2020.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARGAUAIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.034/2021, de 09 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Compõem o SMT/SMA os seguintes órgãos e entidades.

I – Órgão de Direção Superior:

a) Superintendência Executiva

II – Órgão Executivos:

a) Assessoria de Engenharia de Trânsito;

b) Assessoria de Fiscalização e Operação de Trânsito;

c) Assessoria de Educação Municipal de Trânsito;

d) Assessoria de Coleta, Controle e Análise e Estatística de Trânsito;

e) Procuradoria Jurídica.

III – Órgão de Deliberação coletiva:

a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

b) Conselho Municipal de Trânsito;

c) Fundo Municipal do Sistema Executivo Municipal de Trânsito - FUMTRAN;

Art. 2º. O art. 9, § 2º, da Lei Municipal nº 1.034/2021, de 09 de dezembro de 2021, fica acrescido das alíneas “j”, “k” e “l”, e a alínea “g” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.

.....

§ 1º

.....

§ 2º

a)

b)

c)



- d)
- e)
- f)
- g) Movimentar, obrigatoriamente as contas bancárias da Superintendência Executiva de Trânsito, conjuntamente com o Assessor de Fiscalização e Operação de Trânsito.
- h)
- i)
- j) Todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis e correspondência;
- k) Controle contábil, recebimentos, guarda de valores, compras, pagamentos e de pessoal;
- l) Patrimônio e sua guarda.

Art. 3º. O art. 10 da Lei Municipal nº 1.034/2021, de 09 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Aos órgãos executivos caberão, além de outras funções que lhes forem estipuladas em ato do Superintendente Executivo, as seguintes atribuições.

I – À Assessoria de Engenharia de Trânsito compete:

- a) Estabelecer as normas e serviços de engenharia de trânsito, as quais serão realizadas na forma estabelecida por normas e regulamentos aprovados pelo CONTRAN, a nível Federal, pelo CETRAN, a nível Estadual e pelo COMTRAN, a nível Municipal;
- b) As regulamentações da Engenharia de trânsito serão adotadas em todo território municipal quando da implementação das soluções adotadas pela mesma.

II – À Assessoria de Fiscalização e Operação de Trânsito;

- a) Administrar e gerir o serviço de fiscalização de trânsito;
- b) Elaborar o cadastro e demais documentos alusivos às infrações aplicadas pela Superintendência Executiva Municipal de Trânsito.

III – à Assessoria de Educação Municipal de Trânsito;

- a) Exercer as competências estabelecidas pelo Art. 74 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, naquilo que lhe couber;
- b) Promover, mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidas pelo CONTRAN;
- c) Estabelecer, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito municipal que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Municipal de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito;
- d) Promover campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais;
- e) As campanhas serão de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados



a difundi-los gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito;

f) A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

IV – À Assessoria de Coleta, Controle e Análise e Estatística de Trânsito;

a) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas a serem adotadas dentro do município;

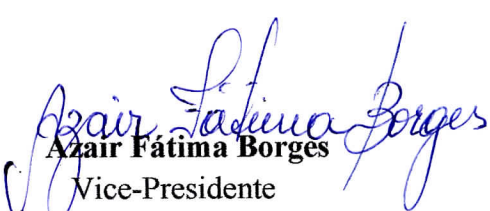
V – A Procuradoria Jurídica será conduzida pela Procuradoria Jurídica do Município e/ou pelas ações de Assessoria Jurídica específica contratada pelo Município.

Art. 4º. Ficam criados os cargos indicados no Anexo I da presente Lei Complementar.

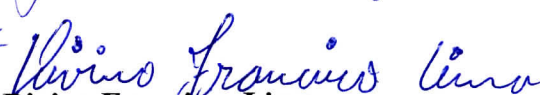
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

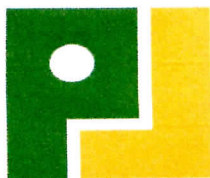
Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 16 de fevereiro de 2024.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Azair Fátima Borges
Vice-Presidente


Cleiton Nogueira dos Santos
1º Secretário


Divino Francisco Lima
2º Secretário



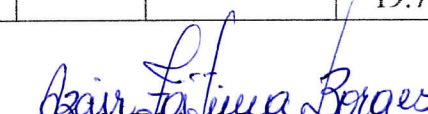
Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA

4

ANEXO ÚNICO
(Autógrafo de Lei 1.151/2024)

ORD	NOMENCLATURA	QUAN	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
01	Superintendente Executivo	01	DAS 04	4.657,32
02	Assessor de Engenharia de Tráfego	01	DAS 06	3.260,09
03	Assessor de Fiscalização e Operação de Trânsito	01	DAS 06	3.260,09
04	Assessor de Educação Mul. de Trânsito	01	DAS 06	3.260,09
05	Assessor de Coleta, Controle e Análise e Estatística de Trânsito	01	DAS 06	3.260,09
06	Fiscal de Tráfego	08	DAI - I	2.092,78
Total				19.793,46


João Batista Garcia Costa
Presidente


Azair Fátima Borges
Vice-Presidente


Cleiton Nogueira dos Santos
1º Secretário


Divino Francisco Lima
2º Secretário